

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR N° 004.2019

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 27 de junho de 2019 a partir das 14 horas, com a finalidade do julgamento dos Processos n° 022, 023, 024, 025, 027, 028, 029, 030, 031, 032 e 033, todos de 2019. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares, Dr^a. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e a Dra. Carolina Zullo. Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dra. Suzi Teles.

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto ao processo de n° 033.2019.

1) PROCESSO N° 022. 2019

- **LUCAS SELBACH (Atleta) – ACBF – por infração ao artigo 250 do CBJD.**

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Produção de Prova: Prova documental

Defensor: Dr. Marcelo Bento

Decisão: O defensor informou que o processo em epígrafe constou erroneamente na pauta, tendo em vista que ele já havia sido julgado na sessão de julgamento do dia 25.04.2019. Diante das informações e documentos apresentados, foi determinada a baixa dos autos para conferência da secretaria.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

2) PROCESSO N° 023.2019 (31/05/2019)

- **ALEXANDRE JAHN (Auxiliar Técnico) – Blumenau – por infração ao artigo 243-F, §1° do CBJD;**
- **DIEGO DA SILVA VIDEIRA (Atleta) – Tubarão – por infração ao artigo 250 do CBJD;**
- **ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS (Atleta) – Blumenau – por infração ao artigo 250 do CBJD.**

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves

Auditores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Defensor:

Decisão: Requerimento de adiamento escrito direto para a secretaria pela equipe do Blumenau, que foi deferido, tendo em vista a indisponibilidade da prova de vídeo que foi requisitada anteriormente.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

3) PROCESSO Nº 024.2019 (08/06/2019)

- **ANDREY DA CAZ (Atleta) – Joaçaba – por infração aos artigos 250 e 258 do CBJD.**

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves

Audidores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Produção de Prova: Não foram produzidas provas.

Decisão: Por maioria de votos, o atleta Andrey da Caz foi condenado com base no art. 250 do CBJD a 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, divergindo a Dra. Tarsila Machado Alves que votou pela absolvição. Além disso, por unanimidade foi absolvido do que denunciado com base no artigo 258.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

4) PROCESSO Nº 025.2019 (27/05/2019)

- **EDUARDO ALANO FARIAS (Atleta) – Joaçaba – por infração ao artigo 258 do CBJD.**

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Audidores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Produção de Prova: Prova documental

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: O defensor informou que o processo em epígrafe constou erroneamente na pauta, tendo em vista que ele já havia sido julgado na sessão de julgamento do dia 12.06.2019. Diante das informações e documentos apresentados, foi determinada a baixa dos autos para conferência da secretaria.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

5) PROCESSO Nº 027.2019 (06/06/2019)

- **LUCIANO OLIVEIRA ANDRADE (Atleta) – Jaraguá – por infração ao artigo 250 do CBJD;**
- **GUSTAVO CARDOSO SOARES (Atleta) – Intelli – por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD;**
- **EDER ROGÉRIO RABELO SILVÉRIO (Atleta) – Jaraguá – por infração**

ao artigo 243-F, §1º do CBJD.

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves

Audidores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade de votos, o atleta Luciano Oliveira Andrade foi condenado com base no art. 250 do CBJD a 1 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência. Foram condenados, também por unanimidade, os atletas Gustavo Cardoso Soares e Eder Rogério Rabelo Silvério, com base no artigo 243, F, § 1º do CBJD, a 2 (duas) partidas de suspensão, divergindo na dosimetria o Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, que votou pela aplicação de 1 (uma) partida de suspensão

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

6) PROCESSO Nº 028.2019 (09/06/2019)

- **EDGAR ÉDER BALDASSO (Auxiliar Técnico) – ACBF – por infração aos artigos 243-F, §1º e 258-B do CBJD.**

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Audidores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Produção de Prova: Sem provas a produzir.

Defensor: Dr. Marcelo Bento

Decisão: Por unanimidade de votos foi condenado o atleta Edgar Éder Baldasso, com base no artigo 243, F, § 1º, a suspensão de 2 (duas) partidas, absorvido o artigo 258-B, nos termos do artigo 183, do CBJD.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

7) PROCESSO Nº 029.2019 (07/06/2019)

- **RODISNEI ORLANDO RODRIGUES (Preparador Físico) – São José – por infração ao artigo 258 do CBJD;**
- **CLEODON JOSÉ DA SILVA NETO (Atleta) – São José – por infração ao artigo 258 do CBJD.**

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves

Audidores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Produção de Prova: Não houve produção de provas.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino.

Decisão: Por unanimidade de votos, o preparador físico Rodisnei Orlando Rodrigues foi condenado com base no art. 258 do CBJD a 2 (duas) partidas de suspensão. E por maioria de votos, o atleta Cleodon José da Silva Neto foi absolvido, divergindo o Dr. Paulo Victor

Rigueiro Parron, relator, que o condenou no artigo 250, do CBJD, a 1 (uma) partida, convertida em advertência.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

8) PROCESSO Nº 030.2019 (07/06/2019)

□ **MARCOS ANTONIO GUIMARÃES (Atleta) – Tubarão – por infração ao artigo 258 do CBJD.**

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Produção de Prova: Sem provas a produzir.

Defensor: Sem defensor

Decisão: Correção do erro material no edital de citação que constou a denúncia no artigo 258, quando na verdade a denúncia apresentada pela Procuradoria foi no artigo 250. Por unanimidade de votos foi condenado o atleta Marcos Antonio Guimarães, com base no artigo 250, do CBJD, a 1 (uma) partida, convertida em advertência.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

9) PROCESSO Nº 031.2019 (14/06/2019)

□ **PAULO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA (Preparador Físico) – São José – por infração aos artigos 258 e 243-F, §1º do CBJD.**

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Produção de Prova: Sem provas a produzir.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino

Decisão: Por unanimidade de votos foi condenado o preparador físico Paulo Henrique Silva de Oliveira, com base no artigo 243, F, § 1º, a suspensão de 4 (quatro) partidas, bem como no artigo 258, do CBJD, a 2 (duas) partidas, nos termos do artigo 184 do CBJD.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

10) PROCESSO Nº 032.2019 (14/06/2019)

□ **VANDER IACOVINO (Técnico) – Joinville – por infração ao artigo 258, II do CBJD.**

Relator: Dra. Tarsila Machado Alves

Auditores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Produção de Prova: Sem provas a produzir.

Defensor: Dr. Enedir João Cristino

Decisão: Por unanimidade de votos foi condenado o técnico Vander Iaconivo, com base no artigo 258, II, a suspensão de 3 (três) partidas.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

11) PROCESSO N° 033.2019 (15/06/2019)

- ALEXANDRE JUNIOR BUFFULIN (Preparador Físico) – Pato – por infração ao artigo 258 do CBJD;**
- VALERIO BARBOSA DE LIMA (Atleta) – Pato – por infração ao artigo 250 do CBJD;**
- PATO FUTSAL (Entidade) – por infração ao artigo 213, III, §1º do CBJD;**
- ANDERSON NETHER (Massagista) – Pato – por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD;**
- GUSTAVO ROSSETIN (Árbitro da Partida) – por infração ao artigo 260 e 261-A do CBJD.**

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Audidores: Dra. Tarsila Machado Alves, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dra. Carolina Zullo.

Produção de Prova: Produção de Depoimento Pessoal do Sr. Gustavo Rossetin em vídeo gravado, a reprodução de prova de vídeo do jogo, bem como a juntada de novos documentos.

Defensor: Dr. Eneidir João Cristino e Dr. Eduardo Vargas.

Decisão: Por unanimidade de votos foi condenado o preparador físico Alexandre Junior Buffulin, com base no artigo 258, do CBJD, a suspensão de 2 (duas) partidas.

Por unanimidade de votos foi condenado o atleta Valério Barbosa de Lima, com base no artigo 250, do CBJD, a 1 (uma) partida, convertida em advertência. Por unanimidade de votos a equipe Pato Futsal foi absolvida. Por fim, por unanimidade de votos foi acolhida a preliminar de inépcia da denúncia apresentada em face do árbitro da partida, Gustavo Rossetin, nos artigos 260 e 261-A, do CBJD, extinguindo-se o processo em face dele.

Lavratura de Acórdão: Não foi solicitada a lavratura de acórdão.

- OBSERVAÇÕES:

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.
- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.
- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo,

as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

Vinicius Leonardo Loureiro Morrone

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal